

condicionados, na sede do DRS-IX-Marília, Unidade Assis Cefor/ Medex e Nafi de Assis.
 Valor mensal R\$ 1.440,00
 Valor do contrato R\$ 21.600,00
 Vigência: 15-02-2020 a 14-05-2021.
 Data da Assinatura do Contrato: 11-02-2020

DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE TAUBATÉ

Despacho do Diretor Técnico de Saúde III, de 04-03-2020
 Processo 2020-08745
 Assunto: Aquisição de medicamento - AJ
 Considerando os documentos constantes do presente processo, adjudico à empresa Onco Prod. Distribuidora de Produtos e Oncológicos Ltda. item04 – 240 doses de fluticasona, propionato 250 mcg, salmeterol, xinafoato 72,5 mcg (equiv 50 mcg salmeterol), solicitados às folhas 02 na quantidade mencionada, tendo em vista a empresa acima ter seu preço classificado em primeiro lugar nas Atas de Registro de Preços M132/2018, conseqüentemente detentora da Ata em questão.

COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Comunicado
 Justificativa:
 Nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8.666/1993 e instrução 02/95 Item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos por tratar-se de despesas imprescindíveis que podem acarretar prejuízos a continuidade dos atendimentos prestados na Área de Saúde Pública, tal quebra de Ordem Cronológica se justifica, pois os materiais e serviços envolvidos nas despesas abaixo discriminadas são fundamentais para as unidades de saúde desta Secretaria:
 PDS a serem pagas
 090050
 Data: 03-03-2020

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090110	2020PD00168	12.999,55
TOTAL		12.999,55

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090177	2020PD00486	52.680,00
TOTAL		52.680,00
TOTAL GERAL		65.679,55

Comunicado
 Justificativa:
 Nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8.666/1993 e instrução 02/95 Item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos por tratar-se de despesas imprescindíveis que podem acarretar prejuízos a continuidade dos atendimentos prestados na Área de Saúde Pública, tal quebra de Ordem Cronológica se justifica, pois os materiais e serviços envolvidos nas despesas abaixo discriminadas são fundamentais para as unidades de saúde desta Secretaria:
 PDS a serem pagas
 090097
 Data: 02-03-2020

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090116	2020PD00233	1.045,00
090116	2020PD00234	1.045,00
090116	2020PD00235	1.045,00
090116	2020PD00236	1.045,00
090116	2020PD00238	1.045,00
090116	2020PD00239	1.045,00
TOTAL		6.270,00

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090155	2020PD00406	2.356,18
090155	2020PD00407	66,92
TOTAL		2.423,10

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090179	2020PD00145	198,16
TOTAL		198,16
TOTAL GERAL		8.891,26

Comunicado
 Justificativa:
 Nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8.666/1993 e instrução 02/95 Item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos por tratar-se de despesas imprescindíveis que podem acarretar prejuízos a continuidade dos atendimentos prestados na Área de Saúde Pública, tal quebra de Ordem Cronológica se justifica, pois os materiais e serviços envolvidos nas despesas abaixo discriminadas são fundamentais para as unidades de saúde desta Secretaria:
 PDS a serem pagas
 090097
 Data: 03-03-2020

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090102	2020PD00646	11.630,35
090102	2020PD00690	98.326,99
TOTAL		109.957,34

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090116	2020PD00267	193,26
090116	2020PD00268	212,59
090116	2020PD00269	525,68
090116	2020PD00270	834,91
090116	2020PD00271	49,69
090116	2020PD00272	49,69
090116	2020PD00273	57.741,20
TOTAL		59.607,02

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090121	2020PD00331	28.713,91
TOTAL		28.713,91

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090123	2020PD00269	347,87
090123	2020PD00270	1.109,34
090123	2020PD00271	977,91
090123	2020PD00272	173,92
090123	2020PD00273	626,19
090123	2020PD00274	178,91
TOTAL		3.414,14

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090125	2020PD00212	781,69
TOTAL		781,69

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090157	2020PD00483	550,26
090157	2020PD00484	1.183,11
090157	2020PD00537	267.219,08
TOTAL		268.952,45

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090166	2020PD00289	208.072,15
TOTAL		208.072,15

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090170	2020PD00191	23.827,10
090170	2020PD00194	0,14
TOTAL		23.827,24

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090177	2020PD00540	15.269,76
090177	2020PD00548	20.126,17
TOTAL		35.395,93

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090179	2020PD00129	12.149,76
TOTAL		12.149,76

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090188	2020PD00090	162,77
TOTAL		162,77

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090201	2020PD00621	74,55
TOTAL		74,55
TOTAL GERAL		751.108,95

Comunicado
 Justificativa:
 Nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8.666/1993 e instrução 02/95 Item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos por tratar-se de despesas imprescindíveis que podem acarretar prejuízos a continuidade dos atendimentos prestados na Área de Saúde Pública, tal quebra de Ordem Cronológica se justifica, pois os materiais e serviços envolvidos nas despesas abaixo discriminadas são fundamentais para as unidades de saúde desta Secretaria:
 PDS a serem pagas
 090097
 Data: 02-03-2020

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090125	2020PD00224	2.674,60
TOTAL		2.674,60
TOTAL GERAL		2.674,60

Comunicado
 Justificativa:
 Nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8.666/1993 e instrução 02/95 Item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos por tratar-se de despesas imprescindíveis que podem acarretar prejuízos a continuidade dos atendimentos prestados na Área de Saúde Pública, tal quebra de Ordem Cronológica se justifica, pois os materiais e serviços envolvidos nas despesas abaixo discriminadas são fundamentais para as unidades de saúde desta Secretaria:
 PDS a serem pagas
 090097
 Data: 03-03-2020

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090123	2020PD00275	626,19
090123	2020PD00276	800,11
090123	2020PD00277	447,27
090123	2020PD00278	1.073,47
TOTAL		2.947,04

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090125	2020PD00225	1.134,00
TOTAL		1.134,00

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090155	2020PD00461	3.590,19
TOTAL		3.590,19
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR 090177
2020PD00556	191,43	
090177	2020PD00557	121,65
TOTAL		313,08

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090201	2020PD00622	74,55
090201	2020PD00623	74,55
TOTAL		149,10
TOTAL GERAL		8.133,41

Comunicado
 Justificativa:
 Nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8.666/1993 e instrução 02/95 Item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos por tratar-se de despesas imprescindíveis que podem acarretar prejuízos a continuidade dos atendimentos prestados na Área de Saúde Pública, tal quebra de Ordem Cronológica se justifica, pois os materiais e serviços envolvidos nas despesas abaixo discriminadas são fundamentais para as unidades de saúde desta Secretaria:
 PDS a serem pagas
 090099
 Data: 03-03-2020

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090102	2020PD00636	18.468,17
090102	2020PD00674	1.147,69
090102	2020PD00675	669,17
090102	2020PD00676	2.244,00
090102	2020PD00677	449,00
TOTAL		22.978,03

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090120	2020PD00350	2.422,12
090120	2020PD00351	7.369,81
TOTAL		9.791,93

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090156	2020PD00532	12.125,00
090156	2020PD00540	2.580,00
090156	2020PD00549	1.430,00
090156	2020PD00551	2.800,00
090156	2020PD00557	1.274,00
090156	2020PD00580	1.533,60
090156	2020PD00581	5.492,00
090156	2020PD00583	2.800,00
TOTAL		30.034,60

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090161	2020PD00335	4.800,00
TOTAL		4.800,00
TOTAL GERAL		67.604,56

Retificação do D.O. de 29-02-2020
 “Em cumprimento do Decreto 58.052, de 16-05-2012”
 Processo SES-PRC-2019/04310
 Convênio 00548/2020
 Interessado SPDM - Associacao Paulista para o Desenvolvimento da Medicina
 Onde se lê: Vigência: 31-12-2023
 Leia-se: Vigência: 31-12-2020
Processo SES-PRC-2020/04314
 Convênio 00571/2020
 Interessado SPDM - Associacao Paulista para o Desenvolvimento da Medicina
 Onde se lê: Vigência: 31-12-2023
 Leia-se: Vigência: 31-12-2020

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SERVIÇO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Extrato de Contrato
 Processo Sucen 63/2018
 Contrato 17/2020
 2º Termo aditivo ao contrato de filiação à Plano Associativo que entre si fazem a Superintendência de Controle de Endemias – SUCEN e a Associação dos Advogados de São Paulo – AASP.
 Prorrogação: Fica o contrato prorrogado por um período de 12 meses, a partir de 04-04-2020 a 03/04/21.

Recursos: A despesa decorrente deste instrumento, no corrente exercício, é de R\$ 3.045,20, correndo à conta do PTRes – 095501, Programa de Trabalho – 10122094062150000, Elemento de Despesa – 3.3.90.39 – da Fonte 001.001.141, do Orçamento Anual da SUCEN, conforme orçamento AASP, que passa a fazer parte integrante do contrato, referente ao valor anual.
 Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
 Data da assinatura: 03-03-2020

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP

NILO - UCC
Comunicado
 Processo HC: 1908312/2018
 Ofício 346 - Dm/Niló
 De Pauli – Comércio Repr. Imp. e Exp. Ltda.
 CNPJ 03.951.140/0001-33

O Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, diante do recebimento do documento datado em, 18 de fevereiro do ano em curso, vem comunicar o que segue: Este Complexo HCFMUSP é vinculado a Faculdade de Medicina da USP para fins de ensino e por ser uma Instituição com cerca de 2.400 leitos distribuídos entre os seus 8 institutos especializados e dois Hospitais Auxiliares, vai além da sua importância no atendimento médico que é ser um organizador de caráter médico-social, que deve garantir assistência médica, tanto curativa como preventiva para a população, por ser um centro de medicina, pesquisa e pioneiro em procedimentos médico-hospitalares, cirúrgicas e com grande número de unidades de internação e de terapia intensiva reconhecida nacional e internacionalmente. Pois bem, como já explanado, o HCFMUSP é um hospital que possui características distintas, que devido a sua responsabilidade com a saúde pública e ainda com um possível surto do COVID-19 “novo coronavírus”, foi instituído no último dia 29 de janeiro o Comitê de Crise, que visa preparar este complexo hospitalar para situações excepcionais que exijam uma rápida articulação e resposta entre as áreas assistenciais. Conseqüentemente, por se tratar de um hospital retaguarda, nossas aquisições obedecem aos critérios e planejamentos rigorosos, visando abastecer e atender sua demanda e estar sempre preparado para qualquer calamidade pública em saúde. Se de tudo necessário, em face do requerimento administrativo formulado pelo fornecedor, já devidamente qualificado na ARP epígrafe, com objetivo de obter equilíbrio econômico, suspensão e ou rescisão contratual da ARP, no entanto, conforme acima descrito, verificamos que não possuímos cadastro de reserva nesta ARP em tela e que houveram empenhos de somente 1.106.150 unidades, restando ainda 1.822.850, demonstrando que não foi consumido 50% da totalidade licitada que perfaz o total de 2.929.000. No entanto, conforme dito alhures, não se aplica a teoria da imprevisão por dizer a respeito tão somente ao desequilíbrio contratual, que não impede a execução do contrato. A ocorrência de intempere, por si só, não tem o condão de ensejar a aplicação desta teoria, por se tratar de contrato de entrega futura que por sua essência, é de natureza aleatória, sendo suas adversidades e oscilações de disponibilidade no mercado riscos inerentes ao negócio, visto os documentos apresentados da empresa Descarpack Descartáveis do Brasil Ltda, datado em, 18 de fevereiro do ano em curso e a nota fiscal 188.892, com emissão em, 23-10-2019. A implicação decorrente desta sujeição é a outorga à Administração de prerrogativas de supremacia que visam acautelar este interesse público que é cobrar a disponibilidade do produto ora licitado. Nesse sentido, os contratos pactuados com a Administração Pública possuem especificidades que se diferenciam principalmente pela aplicação de um regime jurídico de direito público que coloca a Administração em um estado de superioridade perante o Contratado. Este importante princípio “supremacia do interesse público” implícito na Constituição Federal de 1988, que decorre das instituições estabelecidas em nossa federação. Devido ao nosso regime democrático de direito, faz com que toda e qualquer tipo de ação estatal deverá ser baseada no interesse público, digo da coletividade. Assim, existindo conflito entre o interesse público e o particular, deverá prevalecer o interesse público, respeitando-se os direitos e garantias individuais expressos na Constituição Federal ou dela decorrente. A corroborar o exposto acima, insta transcrever o entendimento do renomado Prof. Celso Antonio Bandeira de Mello que preleciona: O princípio da supremacia do interesse público é apresentado como pressuposto de uma ordem social estável, no sentido de que em sua posição privilegiada, conferida pela ordem jurídica, a Administração Pública pode assegurar a conveniente proteção aos interesses públicos, bem como porque a manifestação de vontade do Estado tem em vista o interesse geral, como expressão do interesse do todo social. (Curso de direito administrativo. 19. ed. São Paulo: Malheiros). Com esse entendimento se justifica pela necessidade de proteção do interesse público, dando plena aplicação ao princípio da supremacia do público re o privado. Com relação ao tema, necessário se faz mencionar o entendimento do ilustre Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União que preconiza, in verbis: (...) é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416) Por todo exposto, diante da ausência de prova inequívoca das alegações e do fundado receio de dano irreparável à esta instituição de saúde, resta Indeferir o pedido e, por conseguinte fica mantida as obrigações pactuadas, gerando cumprimento imediato dos empenhos.

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
092501	2020PD03412	243.842,71
092501	2020PD03736	242.697,63
092501	2020PD03742	209.813,50

Nos termos do artigo 5º “caput” da Lei Federal 8.666/93, dispõe que os pagamentos de suas obrigações devem obedecer à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades e, considerando, que essa ordem só pode ser alterada quando presentes motivos relevantes de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, vem informar que houve quebra na ordem cronológica de pagamento das Pds
 PDS a serem pagas
 092597
 Data: 04-03-2020

Nos termos do artigo 5º “caput” da Lei Federal 8.666/93, dispõe que os pagamentos de suas obrigações devem obedecer à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades e, considerando, que essa ordem só pode ser alterada quando presentes motivos relevantes de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, vem informar que houve quebra na ordem cronológica de pagamento das Pds
 PDS a serem pagas
 092599
 Data: 04-03-2020

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
092501	2020PD02840	166,67
092501	2020PD02842	59,41
092501	2020PD02845	60,41
092501	2020PD02848	189,16
092501	2020PD02850	157,31
092501	2020PD02851	166,09
092501	2020PD02853	301,21
092501	2020PD02855	367,14
092501	2020PD02858	244,18
092501	2020PD02860	63,80
092501	2020PD02863	169,54

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

Comunicado

Convite Aos Órgãos Públicos e Entidades para Registro de Preços
 A Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA, nos termos do Inciso I do artigo 5º do Decreto 47.945/03, convida os órgãos públicos e entidades interessados em participar na condição de órgão participante, do Registro de Preços, objetivando a aquisição eventual e futura de Balão para Angioplastia Coronária e Protese Endovascular Expansível Stent em Consignação, Meio de Constraste não Iônico, Protese Arterial Aram